



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO  
Comissão de Inteligência

**NOTA TÉCNICA N. 9/CI/2024**

IDENTIFICAÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS SOBRE QUESTÕES ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE DE DIREITO. RISCO DE OFENSA À ISONOMIA E À SEGURANÇA JURÍDICA. POSSIBILIDADE DE INSTAURAÇÃO DE IRDR PARA UNIFORMIZAR A JURISPRUDÊNCIA.

**1 OBJETO**

O [inciso II do art. 3º da Res. GP n. 227, de 12/5/2022, do TRT3](#) confere à Comissão de Inteligência (CI) a atribuição de **emitir notas técnicas** “referentes às **demandas repetitivas ou de massa**, para recomendar a uniformização de procedimentos administrativos e jurisdicionais e o aperfeiçoamento de normativos sobre a controvérsia” (Destaques acrescidos).

Fomentar a instauração de incidentes de resolução de demandas repetitivas (IRDRs), por meio de **notas técnicas**, é também um dos maiores objetivos da Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios da Justiça do Trabalho de 1º e 2º graus<sup>1</sup>.

Referidas notas técnicas instrumentalizam a atribuição da Comissão de Inteligência de **indicar processos e sugerir temas para instauração de IRDRs**, nos

---

<sup>1</sup> [Resolução CSJT n. 374, de 24/11/2023 \(caput e § 1º do art. 3º e inciso VI do art. 4º\)](#). “Institui a Política de Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios na Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus”.

Fonte:

<[https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/224874/2023\\_res0374\\_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/224874/2023_res0374_csjt.pdf?sequence=1&isAllowed=y)>

Acesso em: 12 abril 2024

termos do CPC e consoante normativos do CSJT<sup>2</sup> e do TRT3 (inciso IV do art. 3º da Res. GP n. 227/2022).

O [art. 3º da Recomendação CNJ n. 134, de 9/9/2022](#), por sua vez, ao dispor sobre o tratamento dos precedentes judiciais no Direito Brasileiro, recomenda aos magistrados que identifiquem questões recorrentes de direito - controversas -, para uniformização da jurisprudência mediante precedentes vinculativos.

Para a implementação dos normativos mencionados, notadamente, o inciso IV do art. 3º da Res. TRT3 n. 227/2022, solicita-se aos magistrados e servidores que indiquem, em suma:

- (i) questões de direito repetitivas (temas), objeto de decisões divergentes neste Tribunal, que satisfaçam os requisitos legais para instauração de IRDR (arts. 976 do CPC e 170 do RITRT3); e
- (ii) um processo, ainda não julgado, que contenha essa discussão.

O objetivo é que essas questões com potencial uniformizador sejam submetidas à sistemática de formação de precedente qualificado.

As indicações deverão ser **encaminhadas à Secretaria de Uniformização de Jurisprudência, Gerenciamento de Precedentes e Ações Coletiva (SEJPAC)** - Unidade de Apoio Executivo (UAE) da Comissão de Inteligência -, por meio do formulário anexo<sup>3</sup> a esta nota técnica, para o tratamento adequado dos dados e respectivos encaminhamentos pela CI.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição da República (CR/88), no artigo 5º, *caput*, incisos XXXVI e LXXVIII, consagra os direitos fundamentais à isonomia, à segurança jurídica e à razoável duração do processo (art. 5º, *caput* e incisos XXXVI e LXXVIII, da CR/88)<sup>4</sup>. Já o artigo

---

<sup>2</sup> [Resolução CSJT n. 312, de 22/10/2021 \(inciso IV do art. 11\)](#). Dispõe sobre a instituição do Centro Nacional e dos Centros Regionais de Inteligência da Justiça do Trabalho.

Fonte: <[2021\\_res0312\\_csjt\\_rep01.pdf \(tst.jus.br\)](#)>

Acesso em: 12 abril 2024

<sup>3</sup> Formulário disponível na intranet, na aba Documentação/Jurisprudência ou no link: <<https://portal.trt3.jus.br/intranet/sedoc/jurisprudencia-1>>

<sup>4</sup> “Considerando” da Resolução CSJT n. 374, de 24/2023.

926 do CPC, estabelece o dever dos Tribunais de uniformizar sua jurisprudência e mantê-la estável, íntegra e coerente.

O art. 976 do CPC, aplicável subsidiariamente ao processo do trabalho<sup>5</sup>, estabelece que:

É cabível a instauração do incidente de resolução de demandas repetitivas quando houver, simultaneamente:

I - efetiva repetição de processos que contenham controvérsia sobre a mesma questão unicamente de direito;

II - risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica.

O Conselho Nacional de Justiça<sup>6</sup>, ao tratar da Estratégia do Poder Judiciário 2021-2026, estipula como macrodesafio a Consolidação do Sistema de Precedentes Obrigatórios, descrevendo-o nos termos que se seguem:

Promoção do sistema de precedentes estabelecido pelo novo Código de Processo Civil - CPC, buscando fortalecer as decisões judiciais, racionalizar o julgamento de casos análogos, garantir a segurança jurídica, bem como a coerência e a integridade dos provimentos judiciais.

Abarca, também, a redução do acúmulo de processos relativos à litigância serial, visando reverter a cultura da excessiva judicialização.

Decisões díspares apresentam risco de ofensa à isonomia e à segurança jurídica (arts. 976 do CPC e 170 do Regimento Interno do TRT da 3ª Região – RITRT3). Lado outro, o tratamento isonômico advindo do IRDR, em razão do seu caráter vinculante, assegura solução uniforme, ágil e efetiva a casos idênticos, reduz a litigiosidade repetitiva e desestimula novas demandas sobre a mesma questão jurídica. Trata-se, portanto, de ferramenta essencial à garantia da segurança jurídica e à racionalidade do trabalho, evitando a multiplicação de demandas idênticas. Além disso, aumenta a confiabilidade no Poder Judiciário e contribui para a manutenção da

---

<sup>5</sup> Art. 8º da [Instrução Normativa n. 39/2016, do TST, editada pela Resolução TST n. 203, de 15/3/2016.](#)  
Fonte: <[2016\\_res0203\\_in0039\\_vigente.docx \(tst.jus.br\)](#)>

Acesso em: 12 abril 2024

<sup>6</sup> [Resolução n. 325, de 29 de junho de 2020, do Conselho Nacional de Justiça \(CNJ\)](#)

Fonte: <[atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3365](#)>

Acesso em: 12 abril 2024

jurisprudência estável, íntegra e coerente, prevista no art. 926, *caput*, do CPC e reforçada pela Res. CSJT n. 374/2023. Enfatiza-se, no art. 7º da Recomendação CNJ n. 134/2022, a importância dos meios de resolução concentrada de questões comuns para o acesso à justiça, para a segurança jurídica, para a garantia isonômica, para equilíbrio entre as partes e para o cumprimento do direito material.

Frente aos desafios relacionados à litigância serial, a Comissão de Inteligência tem envidado esforços com o intuito de buscar metodologias inovadoras e recursos tecnológicos para detectar, de forma automatizada, a repetição de processos que envolvam temas jurídicos controvertidos, com risco de decisões que ofendam a isonomia e a segurança jurídica. Até a criação dessa ferramenta tecnológica, a alternativa é buscar a cooperação dos magistrados e servidores na identificação das demandas repetitivas.

### 3 CONCLUSÃO

Diante do exposto e em conformidade com o estabelecido no [art. 2º da Resolução GP n. 227/2022, do TRT3](#), o Grupo Operacional da Comissão de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região deliberou pelo encaminhamento da presente Nota Técnica ao Grupo Decisório deste colegiado, que a aprovou e recomendou seu direcionamento:

1) Ao **Gabinete da Presidência** para:

1.1) Cientificar as unidades judiciárias de 1º e 2º graus acerca de seu objeto, solicitando aos magistrados e servidores que informem à SEJPAC, por meio do formulário anexo (disponível na intranet, na aba Documentação/Jurisprudência ou no link <<https://portal.trt3.jus.br/intranet/sedoc/jurisprudencia-1>>), em suma:

- (i) questões de direito repetitivas (temas), objeto de decisões divergentes neste Tribunal, que satisfaçam os requisitos legais para instauração de IRDR (arts. 976 do CPC e 170 do RITRT3); e
- (ii) um processo, ainda não julgado, que contenha essa discussão.

1.2 Expedir ofício circular, dando ciência do inteiro teor desta Nota Técnica ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho e aos demais Tribunais Regionais do Trabalho.

2) À **SEJPAC** para:

iii) publicar esta Nota Técnica na [página da Comissão de Inteligência](#), na aba “Institucional” do Portal deste Regional, assim como na aba “Jurisprudência”/ “Notas Técnicas da Comissão de Inteligência”;

iv) confeccionar notícia a ser divulgada pela Secretaria de Comunicação (SECOM) no Portal e, ainda, para constar no Boletim de Precedentes.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

**Original assinado eletronicamente conforme art. 1º, §2º, III, a, da Lei nº 11.419/2006**

**DENISE ALVES HORTA**

Desembargadora Coordenadora

## ANEXO DA NOTA TÉCNICA N. 2/CI/2024

COMISSÃO DE INTELIGÊNCIA

Secretaria de Uniformização de  
Jurisprudência, Gerenciamento de  
Precedentes e Ações Coletivas - SEJPAC



### Sugestão de tema para suscitar Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDRs)

O presente formulário visa à identificação de **questões de direito repetitivas (temas)**, **objeto de divergência**, no âmbito do TRT3, com potencial para instaurar IRDR, conforme [NT n. 2/2024 da Comissão de Inteligência](#) (arts. 976 do CPC e 170 do Regimento Interno deste Tribunal).

sejpac@trt3.jus.br [Mudar de conta](#)



O nome, a foto e o e-mail associados à sua Conta do Google serão registrados quando você fizer upload de arquivos e enviar este formulário.

**1. Proposta de tema (indicação de questão jurídica repetitiva, objeto de decisões divergentes neste Tribunal).** \*

Sua resposta

**2. Foi constatada a efetiva repetição de processos que contenham a mesma controvérsia? Em caso positivo, saberia indicar aproximadamente quantos?**

Sua resposta

**3. Se possível, indicar pelo menos o número de um processo ainda não julgado, trazendo a controvérsia apontada, que esteja na sua unidade.**

Sua resposta

**4. Caso queira encaminhar algum arquivo, anexe-o aqui.**

[Adicionar arquivo](#)

Enviar

Limpar formulário